



ENCONTRO ESTADUAL DE FARMACÊUTICOS PREPARATÓRIO
PARA A 15ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

RELATÓRIO FINAL – OFICINA SERGIPE

Informações gerais	
Estado	Sergipe
Organizadores (sindicato e outras entidades locais organizadoras)	Sindicato dos Estados do Sergipe - Sindifarma
Entidades locais apoiadoras	Universidade Federal do Sergipe (UFS), Centro Acadêmico de Farmácia Cezartina Reges, Centro Acadêmico de Farmácia Alexandre Fleming
Local de realização do Encontro	Universidade Federal do Sergipe (UFS)
Cidades dos inscritos (informação obtida na planilha de inscritos)	Itabaiana, Aracaju, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros, Ribeirópolis, Socorro, Carmópolis, Moita Bonita, Salgado, Itaporanga D'Ajuda, Lagarto, Tobias Barreto, Capela, Nossa Senhora do Socorro, Japoatã.
Número de participantes	72 participantes
Integrantes da mesa final do evento (incluir nome completo e entidade)	Mesa não realizada

Indicadores mais eleitos por Eixo		
Eixo	Número do indicador	Pontuação do indicador
Eixo Azul	Indicador 1	57 votos
Eixo Vermelho	Indicador 18	44 votos
Eixo Preto	Indicador 8	57 votos
Eixo Verde	Indicador 39	57 votos
Eixo Amarelo	Indicador 12	54 votos



Propostas/ações encaminhadas de cada um dos eixos:

EIXO AZUL

8º Congresso da Fenafar – Eixo Conjuntura

15º CNS – Eixo VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS / Eixo VIII - Reformas Democráticas e Populares do Estado

Oficina PNAF – Eixo 5 – Desenvolvimento científico e tecnológico

- Fortalecimento dos Laboratórios Oficiais, diminuição de custos, atendendo as necessidades sociais, com recurso distribuídos entre os Laboratórios de forma equitativa e com isenção fiscal na compra de insumos para produção de medicamentos.
- Criação de novos Laboratórios Oficiais em regiões distantes dos centros produtores de medicamentos, moldado as necessidades locais.
- Rediscussão da Lei de Patentes.
- Incentivo à qualificação profissional e otimização da gestão dos recursos.
- Fortalecimento para desenvolvimento de tecnologias para produção de insumos farmacêuticos (matéria-prima para produção).
- Fortalecimento e ampliação de editais específicos para pesquisa e desenvolvimento de medicamentos que atendam as necessidades do SUS;
- Promover ações de educação em saúde que desmistifiquem a ideia de má qualidade de medicamentos e serviços no SUS.
- Incentivo a garantia do cuidado em pontos de contato direto ao usuário (informação e orientação para o uso de tecnologias).
- Incentivo a tecnologia leve, com ênfase em serviços.

EIXO VERMELHO

8º Congresso da Fenafar – Eixo Trabalho e Educação; Organização Sindical

15º CNS – Eixo II - Participação Social / Eixo III - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde / Eixo VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS

Oficina PNAF – Eixo 2 – Recursos humanos no SUS

- Maior incentivo da integração ensino e serviço para formação do profissional farmacêutico no SUS com práticas humanizadas e voltadas para as necessidades da comunidade.
- Que a progressão dos professores universitários tenha maior impacto com atividade relacionadas à extensão desenvolvidas no âmbito do SUS.
- Necessidade de estruturação do serviço de saúde, com incremento financeiro, para receber os acadêmicos e residentes.
- Que o processo de discussão das diretrizes curriculares inclua na discussão profissionais de saúde do SUS e o controle social.
- Lutar pela aprovação da carreira única do SUS, e que a residência seja o mecanismo de ingresso dos profissionais.
- Ampliação da oferta de Residência de Base Comunitária para todos os cursos da área de saúde.



- Valorização dos preceptores e tutores do SUS por meio da progressão de planos de cargos e carreiras e destinação de carga horária para a atividade.
- Aumento no número de disciplinas voltadas a saúde pública e atividades práticas que privilegiem a multiprofissionalidade nos cursos de graduação em Farmácia.
- Incentivo a novos modelos de formação em saúde com integração dos alunos aos serviços de saúde desde os primeiros períodos da graduação, como o exemplo do Campus de Lagarto da Universidade Federal do Sergipe.

EIXO PRETO

8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica

15º CNS – Eixo I - Direito à Saúde, Garantia de Acesso e Atenção de Qualidade

Oficina PNAF – Eixo 1 – Universalidade do acesso à saúde no SUS

- Fortalecer as iniciativas concretas de promoção do Uso Racional de Medicamentos (URM) em diferentes níveis de cuidado e envolvendo diferentes parcelas da população.
- Promoção e ampliação de serviços clínicos voltados para URM de forma contínua e que envolva participação de todos os profissionais de saúde no processo de cuidado ao paciente;
- Conscientização dos profissionais de saúde sobre o URM.
- Ampliar ações de educação em saúde quanto ao URM, a fim de diminuir a assimetria de conhecimento entre profissionais de saúde e pacientes.
- Instituir a Semana Nacional de URM.
- Incentivo a participação do farmacêutico em ações de promoção ao URM, com ênfase na participação dos atores envolvidos nesta temática (conselhos, sindicatos, centros acadêmicos).
- Regulamentação dos veículos de comunicação sobre as informações de medicamentos que são veiculadas nas mídias.
- Incentivo a promoção de campanhas em veículos de comunicação que esclareçam o papel do farmacêutico no processo de cuidado ao paciente.
- Necessidade de regulamentação da Lei nº 13021/2014, que estabelece a farmácia como estabelecimento de saúde, para que as farmácias públicas e privadas integrem e sejam reconhecidos como pontes de atenção nas redes de atenção à saúde.
- Necessidade que o farmacêutico reconheça seu papel técnico e social.
- Lutar pela aprovação do Projeto de Lei nº 4135/2012, que trata da inserção do farmacêutico nas Unidades Básicas de Saúde.
- Não aprovação do PLS 284 de 2015, que permite a venda de medicamentos isentos de prescrição (MIPS) em minimercados e correlatos.
- Desenvolvimento de serviços clínicos farmacêuticos no programa “Aqui tem farmácia popular”, subsidiados pelo Governo.

EIXO VERDE

8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica
15º CNS – Eixo IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado
Oficina PNAF – Eixo 3 – Financiamento da Assistência Farmacêutica

- Utilização do HORUS, que é um sistema de gestão, para gerir os estoques de medicamentos nas Prefeituras e Unidades Básicas de Saúde.
- Realização de concurso público para garantir a presença de farmacêuticos nas UBS, no intuito de racionalizar a gestão de medicamentos.
- Estabelecer mecanismos de punição para os gestores que não aplicarem adequadamente a lei da transparência.
- Fortalecimento dos órgãos de controle como Ministério Público e Conselhos de Saúde para investigar possíveis ingerências na saúde pública.
- Aprovação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular nº 321/2014 (Saúde +10) que determina a destinação de 10% das receitas correntes brutas da União para o financiamento do SUS.
- Elaborar uma legislação que garanta financiamento Bipartite (União e Estado) para estruturação da Assistência Farmacêutica nos municípios.
- Por uma reforma tributária progressiva que traga taxaço das grandes fortunas.
- Revogação da Emenda Constitucional nº 86/2015 (Orçamento impositivo) que torna obrigatória a execução das emendas parlamentares e altera a metodologia de financiamento do SUS.

EIXO AMARELO

8º Congresso da Fenafar – Eixo Saúde e Assistência Farmacêutica
15º CNS – Eixo V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde
Oficina PNAF – Eixo 4 – Gestão da Assistência Farmacêutica

- Elaborar estratégias para fortalecer a descentralização dos serviços de saúde no SUS.
- Necessidade de profissionalização da gestão, com escolha do gestor entre os servidores da saúde.
- A favor do fim dos modelos privatizantes de saúde (ex., fundações, OS's, OCIP's, EBSERH).
- Que o Plano Municipal de Saúde seja de fato utilizado como instrumento de planejamento pela gestão municipal e utilizado pelo controle social.
- Elaboração de Listas de Medicamentos Municipais (REMUME), baseada em evidências e de acordo com a RENAME, com ampla divulgação para os profissionais, magistrados, conselhos de saúde e órgãos de controle.

Informações gerais (Insira aqui informações relevantes sobre o Encontro que não foram relatadas nos demais campos do relatório)

Aprovação da moção de repúdio nº 01 (anexo) contra PLS nº 284 de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5.991, para ampliar os estabelecimentos de dispensação dos medicamentos isentos de prescrição médica - MIPs.



MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 01, 26 DE JUNHO DE 2015

O Plenário do Encontro Estadual de Farmacêuticos Preparatórios a 15ª CNS, realizado em Aracaju/SE, no dia 26 de junho de 2015, faz suas considerações ao PLS 284 de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá, que altera a Lei nº 5991/1973, permitindo a venda de medicamento isentos de prescrição (MIPS) em minimercados e correlatos:

Considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme prevê o art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é dever do Estado garantir a saúde, por meio da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o que estabelece a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no seu art. 6º, I, d, que inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Considerando o Decreto nº 85.878 de 07/04/1981 - Âmbito Profissional do Farmacêutico - que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 468/2013, do Conselho Nacional de Saúde, segundo a qual, nas três esferas de governo do SUS, deve ser garantido o direito de todas as pessoas à assistência farmacêutica para o tratamento das doenças de modo resolutivo, com a oferta de todos os medicamentos prescritos no SUS, órteses e próteses, com vigilância do tratamento;

Considerando que para Organização Mundial de Saúde (OMS) o uso racional de medicamentos prescinde, em primeiro lugar, que se estabeleça a necessidade do uso



do medicamento; a seguir, que se receite o medicamento apropriado, a melhor escolha, de acordo com os ditames de eficácia e segurança comprovados e aceitáveis; Considerando que a Organização Mundial de Saúde indica o uso racional de medicamentos, quando são apropriadamente receitados para pacientes de acordo com as suas condições clínicas, em doses adequadas às suas necessidades individuais, por um período adequado e ao menor custo para si e para a comunidade;

Considerando que os requisitos para o uso racional de medicamentos são complexos e envolvem inúmeras variáveis, sendo necessário contar com a participação de diversos atores sociais como pacientes profissionais de saúde, legisladores, formuladores de políticas públicas, indústria, comércio, governo;

Considerando as previsões da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

Considerando o constante na Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Resolução - RDC n.º 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre Boas Práticas Farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências;

Considerando que no Brasil, historicamente, a assistência farmacêutica e a política relativa aos medicamentos, desde a sua produção, acondicionamento, venda, utilização e fiscalização, constituem-se em áreas críticas e desafiadoras para a saúde e para o Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a necessidade de estimular o contato do usuário do medicamento com o profissional farmacêutico, bem como a promoção do uso de medicamento (por prescrição ou automedicação) qualificado e responsável;

Considerando que a falta do farmacêutico para esclarecer os usuários sobre os riscos de efeitos adversos e danos à saúde, particularmente na automedicação, descumpra a



recomendação da OMS sobre o uso racional de medicamentos de forma segura e segundo orientação de profissional habilitado;

Considerando que o medicamento é um produto diferenciado e que portanto caberá somente a – as farmácias e drogarias –, com devida regulação do Estado sobre o consumo deste com a garantia de adequada orientação técnica e qualificada;

Considerando as reações adversas inerentes a qualquer medicamento, o uso incorreto de medicamentos pode mascarar o diagnóstico de uma doença, se utilizado de forma abusiva ou sem orientação;

Considerando que a venda de medicamentos, sem as devidas orientações farmacêuticas, poderá acarretar vários e diferentes problemas de saúde à população brasileira, tais como:

- banalização da venda de medicamentos, por meio de sua transformação em mercadorias sujeitas exclusivamente às normas de mercado – e não de saúde – e sua exposição às estratégias mercadológicas, a exemplo das campanhas publicitárias;
- negação de todas as políticas públicas instituídas na área da saúde, em especial as que buscam organizar e promover a assistência farmacêutica nos setores público e privado.

Considerando, os avanços trazidos pela Lei nº 13.021/2014 que torna a farmácia em estabelecimento de saúde, garantindo o acesso a população a assistência farmacêutica, não só em termos de produto, ou seja, do medicamento, mas também do serviço assistencial de um profissional de saúde;

Considerando, por fim, a urgência de estruturação e organização dos estabelecimentos farmacêuticos que tendem a transformar-se em estabelecimentos integrados à rede de saúde, garantindo à população usuária do medicamento as condições necessárias ao atendimento qualificado, diferenciado, resolutivo e seguro.

Vem a público manifestar repúdio à aprovação do PLS nº 284 de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá.

**Plenário do Encontro Estadual de Farmacêuticos Preparatórios a 15ª CNS,
Aracaju/SE, 26 de junho de 2015.**